



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º **73554**
24 / **11** / 199**9**

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/ 199_____	
ACEITO EM _____/_____/ 199_____	
APROVADO EM _____/_____/ 199_____	
REJEITADO EM _____/_____/ 199_____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Proíbe a comercialização de cigarros e assemelhados a menores de 18 anos e dá outras providências .

Art. 1.º - Fica proibida a venda de cigarros e assemelhados a menores de 18 (dezoito) anos, pelos estabelecimentos comerciais no município do Rio Grande.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível o conteúdo desta Lei que proíbe a comercialização de cigarros e assemelhados a menores de 18 anos.

Art. 2.º - O estabelecimento comercial que desrespeitar o disposto nesta Lei, fica sujeito as seguintes penalidades previstas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 3000 (três mil) UFIR'S (unidades Fiscais de Referência), por cada infração autuada;
- III - em caso de reincidência, aplicação de multa de 6.000 (seis mil) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referencia);
- IV - suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento.

Art.3.º - Os fiscais municipais agirão de ofício ou mediante representação baseada em denúncia por escrito, a fim de instaurar-se processo para a apuração de responsabilidades.

Art.4.º - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a correta fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.5.º - Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de _____ de 1999.
Rio Grande, 22 de novembro de 1999.

Vereador JUAREZ MOLINARI
Bancada PPB

Form. 2-A
2.000-02/98

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 415/99

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 73.554/99


Nesta Consultoria para parecer o projeto epigrafado em que o Ver. Juarez Molinari, pretende "Proibir comercialização de cigarros e assemelhados a menores de 18 nos e dá outras providências".

Pelo artigo 1º., se pretende legislar sobre "ato de comércio", o que, é matéria da alçada de Lei Federal, como dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal.

De outra parte, os 3º. e 4º. do Projeto "criam atribuições" a Órgãos da Administração Pública", o que lhe veda o art. 61, § 1º. , II, letra "e", da Constituição Federal.

S.m.j., entendemos como inconstitucional o presente projeto.

RG, em 171299


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

*detamos o parecer
do consultor jurídico*

PROCESSO Nº

13.554

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

13 de *maio* de 199 *2000*

*Ab. Conselho
2/12/1999*

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

Parecer 415 em Anexo.

[Signature]